

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO N. 9 3446

Atribui competência à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e ainda;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a formulação, coordenação e execução de políticas públicas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres, bem como dos povos originários e comunidades tradicionais;

Considerando a necessidade de articular e promover o fortalecimento dos organismos de políticas para mulheres no âmbito estadual e dos municípios;

Considerando a necessidade de apoiar e elaborar a formulação, a articulação e a implementação, no âmbito do Poder Executivo estadual, de um Plano de Políticas, e de outras ações e programas referentes ao artesanato;

Considerando a necessidade de articulação intersetorial e transversal junto aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil visando a promoção dos direitos das mulheres nativas de povos originários e de comunidades tradicionais, que fazem do artesanato uma atividade majoritariamente feminina;

Considerando que o papel da mulher na produção artesanal tem grande relevância social, cultural e econômica, inclusive, com comunidades que usam desse comércio como fonte precípua de renda;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3446

Considerando a previsão contida no inciso VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, que concede a prerrogativa ao Chefe do Poder Executivo de dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º Atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a competência para o fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando de forma difusa os direitos da mulher, dos povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1 5 SET de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil